



## NOTA EXPLICATIVA

A presente **NOTA EXPLICATIVA** tem por propósito apresentar o entendimento técnico do **Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO, referente ao 3º Bimestre de 2021**, com fundamento no artigo 53, da Lei nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF).

As parametrizações, fórmulas de cálculos e *layouts* de apresentação desses Demonstrativos seguem o que preceitua a 11ª Edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, válida para o exercício de 2021.

### **1. ANEXO 1 – BALANÇO ORÇAMENTÁRIO**

#### **1.1. Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais (Página 03)**

O superávit financeiro apontado nesta linha diz respeito a diversas fontes de recursos, oriundos de saldos remanescentes de exercícios anteriores, conforme demonstrado a seguir:

<b>Fonte de Recursos</b>	<b>Valor (R\$)</b>
13 – Recurso Emergencial da Cultura	4.852.168,55
100 – Recursos Próprios	14.829.677,34
200 – Convênios	3.133.584,22
300 – FUNDEB	3.295.371,74
400 – SUS	64.909.971,95
700 – Recursos Próprios da Adm. Indireta	5.025.364,14
900 – Recursos da LC 173/2020 (COVID-19)	40.744.599,47
<b>TOTAL</b>	<b>136.790.737,41</b>

### **2. ANEXO 3 – DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA**

#### **2.1. Linha: Contribuições**

Nesta linha estão deduzidas as contribuições dos servidores para o custeio do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, conforme orientação do MDF, 11ª Edição.



### **3. ANEXO 4 – DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS**

#### **3.1. Plano Previdenciário**

Rememoramos que até o exercício de 2018, o *déficit* previdenciário era computado diretamente na Fonte 800 (RPPS). Contudo, a partir de janeiro de 2019, tais recursos passaram a ser contabilizados na Fonte 100 (recursos próprios), em atendimento às diretrizes do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, bem como recomendação do Tribunal de Contas do Estado.

#### **3.2. Recursos para Cobertura do Déficit Financeiro (Página 02)**

O valor de R\$ 343.147.736,30 (trezentos e quarenta e três milhões, cento e quarenta e sete mil, setecentos e trinta e seis reais e trinta centavos) repassado pelo Tesouro Estadual para cobertura desse *déficit* que, até então estava registrado de forma equivocada no Plano Financeiro, foi reclassificado para o Plano Previdenciário, conforme orientação do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP e do MDF.

### **4. ANEXO 6 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL**

#### **4.1. Disponibilidade de Caixa Bruta (Página 04)**

O valor apresentado na Disponibilidade de Caixa Bruta, no montante de R\$ 1.642.572.078,15 (um bilhão, seiscentos e quarenta e dois milhões, quinhentos e setenta e dois mil, setenta e oito reais e quinze centavos), **não** diz respeito aos valores que o Estado (Poder Executivo) efetivamente detém, pois trata-se de mera contabilização de todos os recursos que foram incluídos no Sistema de Administração Orçamentária, Financeira e Contábil – SAFIRA, de todos os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta Estadual, tanto dos Três Poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário), quanto dos demais órgãos dotados de autonomia, como o Ministério Público, Defensoria Pública e o Tribunal de Contas do Estado. Conforme demonstrado no quadro abaixo:



<b>Disponibilidade de Caixa Bruta</b>	<b>1.642.572.078,15</b>
(-) Valores repassados ao Poderes e Órgãos constitucionalmente autônomos	- 229.332.392,15
(-) Recursos de Convênios	- 226.861.512,13
(-) Recursos do FUNDEB	- 185.588.387,75
(-) Recursos do SUS	- 100.889.642,62
(-) Recursos de Operações de Créditos	- 104.103.055,61
(-) Recursos Ordinários Desvinculados	- 6.934.706,75
(-) Recursos Próprios das Indiretas	- 122.407.078,55
(-) Recursos Previdenciários	- 54.987.770,56
(-) Recursos da LC 173/2020 (COVID-19)	- 12.829.344,77
(-) Recurso Emergencial da Cultura	- 4.897.950,88
<b>Recursos do Poder Executivo</b>	<b>593.740.236,38</b>

Dessa forma, do montante de R\$ 1.642.572.078,15 (um bilhão, seiscentos e quarenta e dois milhões, quinhentos e setenta e dois mil, setenta e oito reais e quinze centavos), depois de feitas as destinações necessárias, restam de Recursos Disponíveis ao Poder Executivo a importância de R\$ 593.740.236,38 (quinhentos e noventa e três milhões, setecentos e quarenta mil, duzentos e trinta e seis reais e trinta e oito centavos), a título de recursos próprios do Tesouro.

Todavia, existem ainda outras obrigações de repasses e vinculações que são retiradas dos recursos próprios restantes, quais sejam: Recursos Liberados aos Órgãos e Entidades do Poder Executivo; Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE; Fundo Especial do Petróleo - FEP; Cauções e Salário Educação, conforme demonstrado abaixo:

<b>Recursos do Poder Executivo</b>	<b>593.740.236,38</b>
(-) Recursos Liberados aos órgãos e entidades do Poder Executivo	- 32.396.945,02
(-) CIDE	- 400.095,06
(-) Fundo Especial do Petróleo - FEP	- 65.584.668,67
(-) Cauções	- 2.099.578,31
(-) Salário Educação	- 10.983.454,75
(-) Repasses ADPF/STF nº 568/2019	- 8.632.964,00
<b>Disponibilidade de Recursos do Tesouro</b>	<b>473.642.530,57</b>

Neste caso, observa-se que o valor apresentado na Disponibilidade de Caixa Bruta inclui recursos de destinação obrigatória, ou seja, recursos sobre os quais o Estado não detém livre arbítrio sobre sua destinação.



Por fim, destaca-se que o Estado possui diversos compromissos a serem quitados como: as parcelas destinadas à amortização e os juros da Dívida Consolidada Estadual; os Restos a Pagar Processados no valor de R\$ 42.123.868,22 (quarenta e dois milhões, cento e vinte e três mil, oitocentos e sessenta e oito reais e vinte e dois centavos); 13º Salário; Cobertura do Déficit Previdenciário; Contrapartidas de Convênios e Precatórios.

#### **4.2. Restos a Pagar Processados (Linha XXX)**

O valor desta linha na coluna “Até o bimestre (b)”, fora corrigido para atender à parametrização determinada pelo MDF e corresponde ao somatório dos saldos das contas contábeis 6313000000000 – Restos a Pagar não Processados Liquidados a Pagar e 6321000000000 – Restos a Pagar Processados a Pagar.

### **5. ANEXO 8 – DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE**

#### **5.1. Resultado Líquido das Transferências do FUNDEB (Linha 30)**

O valor apresentado nesta linha refere-se à diferença entre o valor das transferências recebidas do FUNDEB (Linha 7.1.1) e o Total Destinado ao FUNDEB (Linha 05). Assim, caso o valor destinado pelo Estado seja superior ao recebido, o saldo se apresentará negativo, como é o caso deste relatório.

A 11ª Edição do MDF, válida para o exercício de 2021, estabelece que:

*“(...) o ente que receber do FUNDEB um montante de recursos menor que o total enviado, poderá considerar a aplicação desse decréscimo para o cumprimento do mínimo constitucional.” (página 344).*

#### **5.2. Despesas com Ações Típicas de MDE – Receitas de Impostos – exceto FUNDEB**

De acordo com o Relatório Preliminar de Análise Técnica do Tribunal de Contas do Estado do Acre (Processo TCE/AC Nº 131.753) e consoante ao Artigo 71 da Lei de Diretrizes Básicas da Educação – LDB, na linha “24 – Ensino Fundamental” foram deduzidas despesas executadas no 1º, 2º e 3º bimestre de 2021 na “Função 12 – Educação”, uma vez que tais despesas não podem integrar a base de cálculo para o cômputo do valor mínimo de aplicação nas ações típicas de MDE.



Por conseguinte, e quanto à contabilização e ao tratamento fiscal dos recursos recebidos, relativos ao Auxílio Financeiro – Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, e aplicados no enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), a Nota Técnica SEI Nº 21231/2020/ME expedida pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, cujo objetivo é orientar os entes da Federação, versa em seu parágrafo 25:

*“Esclarecemos que esse apoio financeiro não possui natureza tributária e, portanto, não integra as bases de cálculo para incidência de retenções destinadas ao FUNDEB e para fins de aplicação mínima em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) e em Ações e Serviços Públicos em Saúde (ASPS).”*

Dessa forma, e considerando o teor dos OFÍCIOS Nº 752/2021/SEE, Nº 1524/2021/SEE e Nº 2350/2021/SEE da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte – SEE, através dos quais informa que, para uma melhor evidenciamento dessas deduções, foram criados Programas de Trabalhos específicos onde serão classificadas tais despesas. E em complemento, a SEE relaciona as despesas executadas na Função 12, destinadas ao pagamento de Auxílio Funeral, que também devem ser deduzidas da base de cálculo do cômputo do Percentual de MDE. Diante disso, foram realizadas as deduções conforme quadro abaixo:

DESPESAS DA FUNÇÃO 12 - FONTE 100 - DEDUZIDAS NA LINHA 24 - ENSINO FUNDAMENTAL						
ANEXO 08 - RREO - ATÉ O 3º BIMESTRE 2021 (JANEIRO – JUNHO)						
PROGRAMA DE TRABALHO	DESCRIÇÃO	SUBFUNÇÃO	PREV. ATUALIZADA	EMPENHADO	LIQUIDADO	PAGO
43460000	SALÁRIO EDUCAÇÃO	366	11.997.345,74	5.513.892,00	5.513.892,00	5.156.360,00
44680000	ROYALTIES DO PETRÓLEO	122	3.343.457,31	0,00	0,00	0,00
44700000	PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	368	79.850.000,00	0,00	0,00	0,00
34450003	PLANO DE ENFRENTAMENTO A COVID-19	122	1.000,00	0,00	0,00	0,00
34530000	ASSISTÊNCIA EDUCACIONAL	243	900.000,00	360.000,00	0,00	0,00
34415219 A 34415401	EMENDAS PARLAMENTARES	000 A 999	954.500,00	0,00	0,00	0,00
00000000 A 99999999	INATIVOS E PENSIONISTAS DA EDUCAÇÃO	272	266.891.500,30	154.219.909,55	154.219.909,55	154.219.909,55
00000000 A 99999999	EMPENHOS AUX. FUNERAL	-	0,00	83.741,10	83.741,10	69.617,35
<b>TOTAL DEDUZIDO</b>			<b>363.937.803,35</b>	<b>160.177.542,65</b>	<b>159.817.542,65</b>	<b>159.445.886,90</b>



### **5.3. Aplicação em MDE sobre a Receita Líquida Resultante de Impostos (Linha 36)**

O percentual mínimo de aplicação da receita líquida de impostos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE (art. 212, CF) até o 5º bimestre é acompanhado com base nos valores das despesas liquidadas. Somente no 6º bimestre é que o parâmetro para aferição do cumprimento do limite mínimo constitucional de 25% (vinte e cinco por cento) passa a ser com base nos valores das despesas empenhadas.

## **6. ANEXO 12 – DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**

### **6.1. Percentual de Aplicação**

Conforme citado no Item 5.2, as despesas executadas com recursos recebidos em decorrência da Lei Complementar nº 173/2020, aplicadas em ações e serviços públicos em saúde, também estão deduzidas deste demonstrativo.

Rio Branco - AC, 27 de julho de 2021.

**Eduardo Alves Maia Neto**  
Diretor da Contabilidade Geral do Estado